



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE
ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE SE
PUBLICADO 11/06/2024

LEI Nº 146/2024
DE 11 de junho de 2024

“Cria o “Dia Municipal de Prevenção da Depressão”, e da outras providencias.”.

O Presidente da Câmara Municipal de Monte Alegre de Sergipe/SE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no âmbito do Município de Monte Alegre de Sergipe/SE, o Dia Municipal de Prevenção da Depressão.

Art. 2º - A data a que se refere o Art. 1º ocorrerá no dia 30 de setembro de cada ano, data mundial de prevenção e conscientização da doença.

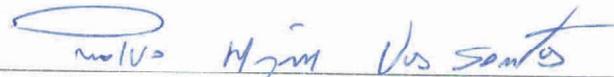
Art. 3º - Ficarão a cargo das Secretarias Municipais de Saúde, e de Assistência Social, as atividades referentes ao transcurso do Dia Municipal de Prevenção da Depressão.

Art. 4º - Serão ações a serem adotados neste dia, voltados exclusivamente para vítimas que sofrem deste mal, principalmente no âmbito familiar e laboral, intervenções psicossociais, serviços educativos para aumento do conhecimento dos adolescentes, planejamento familiar, combate a doenças sexualmente transmissíveis (DST), e palestras de conscientização e divulgação.

Art. 5º - O disposto nesta Lei, que será conhecido como o Dia Municipal de Prevenção da Depressão, e será parte integrante do Calendário Oficial de Eventos do Município a partir de sua promulgação.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Monte Alegre de Sergipe 11 de junho de 2024.



RENALDO HENRIQUE DOS SANTOS

Presidente

RENALDO HENRIQUE DOS SANTOS
VEREADOR AUTOR